

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), em caráter terminativo, sobre o PLS nº 57, de 2013, de autoria do Senador Waldemir Moka, que *altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional.*

**RELATOR: Senador BLAIRO MAGGI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem para a análise desta Comissão de Assuntos Econômicos, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2013, de autoria do Senador Waldemir Moka, que *altera o art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que institui a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para criar a obrigatoriedade de prestação semestral de contas ao Congresso Nacional.*

O projeto acrescenta às atribuições da ANP duas novas obrigações. A primeira é a de elaborar e enviar relatório semestral de suas atividades ao Ministério de Minas e Energia e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional, no prazo de três meses após o encerramento do respectivo semestre. A segunda consiste em elaborar e

enviar ao Congresso Nacional, por intermédio da Presidência da República, relatório trimestral da evolução dos valores mensais arrecadados a título de compensação financeira.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre o projeto, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade do projeto. Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, é competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, X, da Carta Magna e, portanto, a proposição está adequada aos ditames constitucionais.

Por outro lado, compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito do presente projeto de lei. Há, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade. Conclui-se, portanto, pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto.

A proposição altera a lei que criou a Agência para obrigar-a a apresentar, ao Ministério ao qual está subordinada, e ao Congresso Nacional, relatório de suas atividades bem como os valores arrecadados a título de compensação financeira pela exploração mineral.

Essa obrigatoriedade da prestação semestral de contas ao Congresso Nacional é vital para que se possa assegurar que a ANP esteja cumprindo suas inúmeras atribuições, notadamente a fiscalização da prestação

dos serviços públicos concedidos à iniciativa privada. Além disso, permitirá detectar deficiências na sua atuação e sugerir a adoção de medidas que contribuam com a maior eficiência na prestação de serviços públicos ou de relevância pública.

O Legislativo poderá avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho da ANP, propor planos de atuação, e adequar a legislação às necessidades da boa prestação da atividade. O resultado será uma gestão mais eficaz, decorrente da sinergia entre a Agência e o Congresso Nacional.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 57, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator